



PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Fase: FINAL

Assunto: Análise de Processo - Pregão Eletrônico nº 006/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 014/2020

Para exame e parecer desta assessoria jurídica, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros para serem utilizados na composição do cardápio da merenda escolar distribuída aos alunos das escolas municipais de Itauba/MT.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que o processo teve regular tramitação, com início da abertura e julgamento das propostas em 19/03/2020 as 08:30 horas/minutos do horário de Brasília/DF, onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: **IVO TREVISOL - EPP, LAERCIO BATISTA DA SILVA ME, LUCIANO RODRIGUES DE BARROS EPP e NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI- ME.** (Relatório Vencedores do Pregão);

Efetuada a habilitação das empresas declaradas vencedoras da licitação, com base nas documentações de habilitação apresentadas e transcorrido o prazo recursal sem apresentação de nenhum recurso, o pregoeiro adjudicou os respectivos itens as empresas vencedoras da licitação. (Termo de Adjudicação)

Após análise, concluo que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

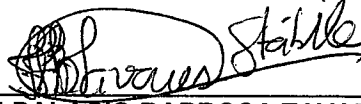
Considerando o exposto e a conclusão retro, **opino** pela homologação do certame.

STÁBILE, TAVARES
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

superior.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade

Itaúba/MT, em 28 de Abril de 2020.



FLS Nº	341
Visto Servidor	

FERNANDA TEREZAN PALACIO BARBOSA TAVARES STÁBILE
OAB/MT 3502-B
Assessora Jurídica